

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS/MS

AUTOS: 0805900-75.2024.8.12.0002 – INCIDENTE PROCESSUAL

REQUERENTE: CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar Relatório Mensal de Atividades e, ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pela Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033 e **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1.024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar o **Relatório Mensal de Atividades dos Devedores**.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2025.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
CRC/MS – 014868/O-5

PROTOCOLO: 01.0002.10917.260424-JEMS



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DOS DEVEDORES



PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0801742-74.2024.8.12.0002 – TJMS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Dourados/MS
5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

13 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor Doutor *César de Souza Lima*,



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: contato@realbrasil.com.br

Perito Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS e Marco Aurélio Paiva
Advogado – OABMS/19.137.

Rafael Lutz Cabral (RLC Agronegócio Ltda)
Rua Pureza Carneiro Alves, 1144, Jardim Água Boa, Dourados/MS
– CEP:79812023.
Carlos Willian Cabral Vieira (CWC Agronegócio Ltda)
Rua Capilé, 3538, Bairro Centro, Dourados/MS – CEP:79.805-011.

Visando o cumprimento do Artigo 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea “c”, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor” a Real Brasil Consultoria e Perícias, na pessoa do seu Diretores Executivos, os Economistas Fabio Rocha Nimer e Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial dos Produtores Rurais **RAFAEL LUTZ CABRAL E OUTROS**, processo autos nº 0801742-74.2024.8.12.0002, vem por meio do presente apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelos Recuperandos, análise do processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais informações apresentadas por credores em outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelos Devedores.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	5
2. Do Andamento do Processo.....	5
3. Ofício (Agravado De Instrumento nº 1413712-91.2025.8.12.0000)	5
4. Decisão – Fl.4.831	6
5. Ofício (Impugnação De Crédito nº 0805384-21.2025.8.12.0002)	6
6. Manifestação Grupo Recuperando – Fls.4.840-4.846	6
7. Manifestação Caixa Econômica Federal – Fl.4.855	7
8. Despacho – Fl.4.859	7
9. Manifestação Cooperativa De Crédito, Poupança e Investimento do Centro-sul do MS – Sicredi Centro Sul e Bahia – Fls.4.863-4.864	7
10. Ofício (Agravado De Instrumento nº 1407477-11.2025.8.12.0000)	7
11. Ofício (Agravado De Instrumento nº 1408710-43.2025.8.12.0000)	8
12. Manifestação Administradora Judicial – Fls.4.934-4.939	8
13. Banco Santander S/a – Fls.4.940-4.945	8
14. Decisão Interlocutória – Fls.4.946-4.951	9
15. Da Análise Financeira dos Devedores	9
15.1. CWC Agronegócio Ltda - Balancete	10
15.2. RLC Agronegócio Ltda - Balancete	11
16. Transparência Aos Credores Do Processo De RJ	12
17. Encerramento	13



Rua Odorico Quadros, n.º 37
 Bairro Jardins dos Estados
 Campo Grande/MS
 Tel.: +55(67) 3026-6567
 E-mail: contato@realbrasil.com.br

Perito Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
 Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer
 Economista – CORECON – 1033-MS e Marco Aurélio Paiva
 Advogado – OABMS/19.137.

Rafael Lutz Cabral (RLC Agronegócio Ltda)
 Rua Pureza Carneiro Alves, 1144, Jardim Água Boa, Dourados/MS
 – CEP:79812023.

Carlos Willian Cabral Vieira (CWC Agronegócio Ltda)
 Rua Capilé, 3538, Bairro Centro, Dourados/MS – CEP:79.805-011.

RELAÇÃO DE CREDORES

NATUREZA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM	VALORES
CLASSE I	2	0,07%	R\$ 74.839,61
CLASSE II	90	99,18%	R\$ 111.549.275,57
CLASSE III	1	0,75%	R\$ 843.799,52
TOTAL	93	100%	R\$ 112.467.914,70



Comentários Gerais

- Aguardando findar os prazos de impugnação e objeção ao PRJ, para posterior agendamento da Assembleia Geral de Credores, conforme determinado na decisão de fls.3.973-3.984 quanto a prorrogação do prazo de "stay period".

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelos Recuperandos e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, está Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e dos Recuperandos, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades dos devedores.

Deste modo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações pertinentes do processo será apresentado um resumo das movimentações ocorridas nos autos, conforme segue nos próximos tópicos:

3. OFÍCIO (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1413712-91.2025.8.12.0000)

Trata-se agravo de instrumento interposto por Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro em face dos agravados Carlos Willian Cabral Vieira, tendo como objeto a decisão que autorizou o levantamento de R\$3.796.591,25 pelos recuperandos no processo de recuperação judicial.

O agravante interpôs o recurso alegando que possui crédito decorrente de contrato de honorários advocatícios firmado em 20/06/2024 com os agravados. O contrato foi celebrado após o pedido de recuperação judicial, com cláusula de honorários proporcionais em caso de rescisão.

No mais, entendeu o relator Des. João Maria Lós, que diante da ausência de probabilidade do direito, conforme entendimento pacificado do STJ, e considerando a complexidade da matéria, a necessidade de contraditório, ampla defesa e manifestação do Ministério Público, o recurso é recebido apenas no efeito devolutivo, com a devida intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

4. DECISÃO – FL.4.831

Decisão proferida na qual determinou urgência dos ofícios aos juízos dos processos indicados para levantamento das restrições de circulação dos veículos essenciais à recuperação, permitindo o pagamento de licenciamento e uso pelos recuperandos.

- Proibição de venda dos bens pelos autores sem autorização judicial prévia.
- Intimação dos credores e do Ministério Público sobre a continuação da assembleia geral de credores marcada para 24/10/2025.

5. OFÍCIO (IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Nº 0805384-21.2025.8.12.0002)

Banco de Lage Landen Brasil S/A, ingressou com impugnação de crédito em desfavor do Grupo Recuperando, para declaração de seus créditos extraconcursais. Narrou para tanto que celebrou com os recuperandos as cédulas de crédito bancário nº 699303, nº 682372 e nº 580660 no valor total de R\$2.200.913,62 com garantia fiduciária e por este motivo seu crédito é extraconcursal. Requerendo a procedência do pedido. Eventualmente, para constar

na relação de credores o valor de R\$2.200.913,62 na classe garantia real.

Deste modo, foi julgado parcialmente procedente os pedidos de Banco de Lage Landen Brasil S/a, para classificar seus créditos da seguinte forma:

- Contrato nº 699303 (R\$300.920,02): R\$292.500,00 como extraconcursal e o restante R\$8.420,02 como concursal, na classe dos quirografários;
- Contrato nº 682372 (R\$1.883.884,01): R\$1.800.000,00 como extraconcursal e o restante R\$83.884,01 como concursal, na classe dos quirografários; e,
- Contrato nº 580660: R\$16.109,59 como extraconcursal.

6. MANIFESTAÇÃO GRUPO RECUPERANDO – FLS.4.840-4.846

Trata-se de manifestação dos recuperandos os quais requerem:

- a) a prorrogação da suspensão das ações e execuções contra os Recuperandos, pelo prazo necessário para viabilizar a deliberação definitiva do plano de recuperação judicial em Assembleia Geral de Credores, atualmente designada para o dia 24/10/2025, com a possibilidade de extensão até o encerramento da AGC, se necessário; e
- b) que conste, da decisão, a manutenção da eficácia do stay period sobre todos os credores sujeitos ao processo recuperacional, inclusive aqueles cujos créditos estejam ainda sendo objeto de impugnação, até ulterior deliberação judicial ou encerramento da fase deliberativa da AGC.

7. MANIFESTAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FL.4.855

Manifestação da credora Caixa Econômica Federal, informando que o prazo para apresentação do aditivo ou modificativo já se expirou, requerendo a intimação dos recuperandos para juntada aos autos das novas condições com as quais se comprometeram na última AGC.

8. DESPACHO – FL.4.859

Intimação da Administradora Judicial para, em 5 dias, manifestar sobre pedido de f.4.840-6.

9. MANIFESTAÇÃO COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CENTRO-SUL DO MS – SICREDI CENTRO SUL E BAHIA – FLS.4.863-4.864

Manifestação da credora, requerendo a intimação dos recuperandos para que apresentem o novo plano, aditivo ou projeções atualizadas, sob pena de aplicação as medidas cabíveis, inclusive aqueles previstas no artigo 73, inciso IV, da Lei 11.101/2005 (convolação em falência).

10. OFÍCIO (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1407477-11.2025.8.12.0000)

Banco de Lange Landen S/A interpôs recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão proferida nos autos da ação de recuperação judicial, em que o magistrado com fulcro nos artigos 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, deferiu a prorrogação da suspensão do *stay period* por mais 90 (dias).

Deste modo, o relator Desembargador entendeu pelo desprovidimento do recurso mantendo a decisão que indeferiu a pretensão do agravante em convalidação da Recuperação Judicial em falência, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Com o parecer afastou a preliminar contrarrecursal (ofensa ao princípio da dialeticidade), conheço do agravo interposto pelo Banco de Lage Landen S/A negando-lhe provimento.

11. OFÍCIO (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1408710-43.2025.8.12.0000)

Banco Scania S/A, interpõe recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão de fls.18-29 que, nos autos da recuperação judicial em que o magistrado com fulcro nos artigos 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, deferiu a prorrogação da suspensão do (stay period) por mais de 90 dias.

O cerne da questão está na possibilidade de se apresentar Plano de Recuperação Judicial após o decurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias, o que no sentir do Banco agravante consistiria em afronta ao disposto no caput do artigo 53 da Lei 11.101/2005.

Desta forma, o recurso foi desprovido e mantida a decisão hostilizada que indeferiu a pretensão do agravante em convalidação da recuperação judicial em falência, com o parecer, afastou a preliminar contrarrecursal (ofensa ao princípio da dialeticidade), conhecendo do agravo interposto pelo banco.

12. MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADORA JUDICIAL – FLS.4.934-4.939

Manifestação da Administradora Judicial quanto ao pedido de prorrogação do prazo do *stay period*, com possibilidade de extensão até o encerramento da fase deliberativa, esta AJ não se opôs até que este juízo possa analisar e decidir sobre a homologação ou não do plano de recuperação judicial.

13. BANCO SANTANDER S/A – FLS.4.940-4.945

Manifestação do credor Banco Santander S/A acerca do pedido de prorrogação do prazo do stay period formulado pelo Grupo Recuperando.

O credor Banco Santander S/A se manifesta pelo indeferimento do pedido de nova prorrogação do stay period, com o objetivo de preservar o equilíbrio processual e assegurar a efetividade do direito creditório. Ressaltando que a concessão

reiterada de prorrogações pode desvirtuar a finalidade da recuperação judicial, transformando-a em mecanismo de blindagem permanente contra os credores — o que não se coaduna com os princípios que regem o instituto.

14. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – FLS.4.946-4.951

Decisão proferida na qual determinou a prorrogação do suspensão (stay period) até o dia 24.10.2025 (data da assembleia de credores, f. 4.776-9 e 4.786-93), de todas as ações ou execuções contra os recuperandos e da proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, cujos créditos ou obrigações estão sujeitas à recuperação judicial (ainda que objetos de impugnação de crédito), na forma dos artigos 6.º e 52, inciso III, ambos da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos processos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do artigo 6.º da Lei 11.101/2005, contados do término da última prorrogação.

15. DA ANÁLISE FINANCEIRA DOS DEVEDORES

Uma vez que as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, procedimentos e necessidades de

adequações documentais foram observadas, passou-se à análise das demonstrações contábeis das empresas que compõem o Grupo Cabral.

Inicialmente, destaca-se que os Recuperandos realizaram a substituição do escritório de contabilidade anteriormente responsável pela elaboração da documentação contábil. Conforme informado pelos próprios Recuperandos, essa mudança ocasionou a falha na entrega da documentação referente ao mês de julho, que deveria ter sido apresentada em setembro. Após a troca, os Recuperandos encaminharam os documentos contábeis relativos aos meses de julho e agosto de 2025, cujos valores ora apresentamos.

Nesse contexto, as informações a seguir têm como fundamento os elementos técnicos fornecidos pelos Recuperandos, especificamente por meio de documentos contábeis apresentados no período de julho a agosto de 2025, referentes às empresas listadas a seguir:

- CWC AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ sob nº 54.068.639/0001-38;
- RLC AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 54.073.519/0001-29;

➤ **HOLDING EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS CABRAL LTDA**, CNPJ sob nº 54.344.385/0001-33.

Cumpre observar, que em análise a estes indicadores financeiros, não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em ambiente de risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

No que se refere à empresa Holding Empreendimentos Agrícolas Cabral LTDA, o Recuperando informa que não houve qualquer movimentação registrada no período, motivo pelo qual não foi encaminhada a respectiva documentação contábil.

15.1. CWC AGRONEGÓCIO LTDA - BALANCETE

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação.

O Ativo Circulante da empresa totalizou em agosto de 2025 o montante de R\$ 9.534.096,70 (nove milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, noventa e seis reais e setenta centavos), o que representa uma variação minorativa de aproximadamente 7% em

comparação ao mês anterior. Essa variação ocorreu principalmente em razão da minoração da conta “Disponível”.

Figura 1 - Variação do Ativo Circulante.

CWC AGRONEGÓCIO LTDA					
ATIVO CIRCULANTE		jun/25		jul/25	ago/25
DISPONÍVEL	R\$	243.688,42	R\$	2.464.441,17	R\$ 7.147,32
OUTROS CRÉDITOS	R\$	8.524.049,36	R\$	7.739.617,51	R\$ 9.526.949,38
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$	8.767.737,78	R\$	10.204.058,68	R\$ 9.534.096,70

O Ativo Não Circulante da empresa não variou no mês de agosto em relação ao mês anterior, permanecendo no montante de R\$ 21.140.841,73 (vinte e um milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos).

Figura 2 - Variação do Ativo Não Circulante e Ativo Total.

ATIVO NÃO CIRCULANTE		jun/25		jul/25	ago/25
INVESTIMENTOS	R\$	194.682,10	R\$	228.571,23	R\$ 228.571,23
IMOBILIZADO	R\$	19.151.159,63	R\$	20.912.270,50	R\$ 20.912.270,50
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	19.345.841,73	R\$	21.140.841,73	R\$ 21.140.841,73
TOTAL DO ATIVO	R\$	28.113.579,51	R\$	31.344.900,41	R\$ 30.674.938,43

O Ativo Total da empresa apresentou variação minorativa em agosto de 2025 de aproximadamente 2% quando em comparação com o mês anterior, totalizando R\$ 30.674.938,43 (trinta milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).

No Passivo Circulante ocorreu uma variação minorativa de aproximadamente 1%, totalizando em agosto de 2025 a quantia

de R\$ 48.324.697,66 (quarenta e oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos). Essa minoração ocorreu principalmente em razão das variações minorativas nas contas “Fornecedores” e “Outras Obrigações”, que mais do que compensaram a variação majorativa na conta “Obrigações Tributárias e Trabalhistas”.

Figura 3 - Variação do Passivo Circulante.

PASSIVO CIRCULANTE	jun/25	jul/25	ago/25
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 47.095.005,80	R\$ 47.343.175,74	R\$ 47.343.175,74
FORNECEDORES	R\$ 7.202.184,28	R\$ 584.477,71	R\$ 262.159,33
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS	R\$ 5.444,60	R\$ 71.531,61	R\$ 187.246,76
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 1.819.666,19	R\$ 535.265,83	R\$ 532.115,83
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 56.122.300,87	R\$ 48.534.450,89	R\$ 48.324.697,66

No que concerne ao Passivo Não Circulante, este apresenta-se sem saldo nos meses de 2025 ora relatados.

Figura 4 - Variação do Passivo Não Circulante e Passivo Total.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	jun/25	jul/25	ago/25
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -	R\$ -

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	jun/25	jul/25	ago/25
CAPITAL SOCIAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 28.008.721,36	-R\$ 17.189.550,48	-R\$ 17.649.759,23
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 28.113.579,51	R\$ 31.344.900,41	R\$ 30.674.938,43

O Passivo Total apresentou entre os meses de julho e agosto de 2025 uma variação minorativa de aproximadamente 2%,

totalizando o montante de R\$ 30.674.938,43 (trinta milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).

Passamos agora a avaliar a empresa RLC Agronegócios Ltda.

15.2. RLC AGRONEGÓCIO LTDA - BALANCETE

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação.

O Ativo Circulante da empresa totalizou em agosto de 2025 o montante de R\$ 5.157.375,65 (cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), o que representa uma variação majorativa de aproximadamente 9% em relação ao mês anterior. Essa majoração ocorreu principalmente em razão da variação da conta “Disponível”.

Figura 5 - Variação do Ativo Circulante.

RLC AGRONEGÓCIO LTDA			
ATIVO CIRCULANTE	jun/25	jul/25	ago/25
DISPONÍVEL	R\$ 99.363,07	R\$ 69.401,02	R\$ 2.363.895,50
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 4.263.312,27	R\$ 4.653.580,09	R\$ 2.793.480,15
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$ 4.362.675,34	R\$ 4.722.981,11	R\$ 5.157.375,65

Quanto ao Ativo Não Circulante, este não apresentou variação de julho a agosto de 2025, permanecendo no valor de R\$ 35.765.403,63 (trinta e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e sessenta e três centavos).

Figura 6 - Variação do Ativo Não Circulante e Ativo Total.

ATIVO NÃO CIRCULANTE	jun/25	jul/25	ago/25
INVESTIMENTOS	R\$ 367.575,94	R\$ 367.575,94	R\$ 367.575,94
IMOBILIZADO	R\$ 18.499.606,89	R\$ 35.397.827,69	R\$ 35.397.827,69
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 18.867.182,83	R\$ 35.765.403,63	R\$ 35.765.403,63
TOTAL DO ATIVO	R\$ 23.229.858,17	R\$ 40.488.384,74	R\$ 40.922.779,28

Já o Ativo total da empresa registrou o montante de R\$ 40.922.779,28 (quarenta milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) em agosto de 2025, sendo 1% maior se comparado com o mês anterior.

No Passivo Circulante houve majoração entre os meses de julho e agosto de aproximadamente 8%, perfazendo o montante de R\$ 44.459.864,75 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), o que se deveu muito em razão da variação observada na conta “Fornecedores”.

Figura 7 - Variação do Passivo Circulante.

PASSIVO CIRCULANTE	jun/25	jul/25	ago/25
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 35.979.611,38	R\$ 35.979.611,38	R\$ 35.979.611,38
FORNECEDORES	R\$ 16.117.863,90	R\$ 1.012.024,38	R\$ 4.328.724,38
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS	R\$ 19.684,52	R\$ -	R\$ -
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ -	R\$ 4.170.253,90	R\$ 4.151.528,99
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 52.117.159,80	R\$ 41.161.889,66	R\$ 44.459.864,75

No que concerne ao Passivo Não Circulante, este não apresentou resultado no período ora observado.

Figura 8 – Variação do Passivo Não Circulante e Passivo Total.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	jun/25	jul/25	ago/25
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$ 1.339.508,15	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.339.508,15	R\$ -	R\$ -

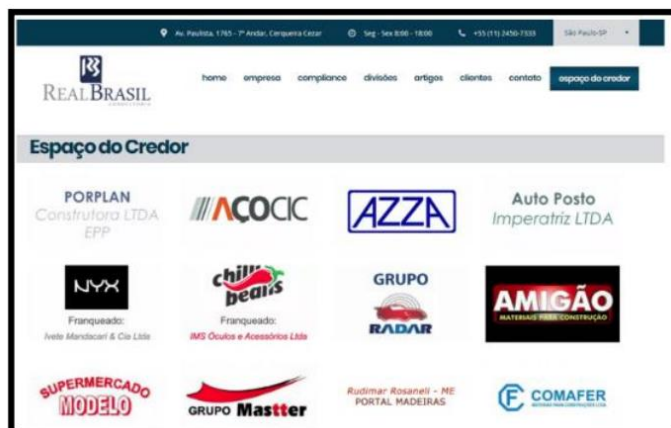
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	jun/25	jul/25	ago/25
CAPITAL SOCIAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 30.226.809,78	-R\$ 673.504,92	-R\$ 3.537.085,47
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 23.229.858,17	R\$ 40.488.384,74	R\$ 40.922.779,28

O Passivo Total apresentou em agosto de 2025 o montante de R\$ 40.922.779,28 (quarenta milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), uma variação majorativa de aproximadamente 1% em relação a julho de 2025.

16. TRANSPARÊNCIA AOS CREDITORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas aos Recuperandos, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, está Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site [Espaço do Credor - Real Brasil Consultoria](#), chamado “*Espaço do Credor*”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os

credores, assim como os documentos, principais peças processuais e requerimentos.

17. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente os Recuperandos e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2025.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
 Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
 Economista, Auditor e Avaliador
 CORECON/MS 1.033 – 20ª Região


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
 Administradora Judicial
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
 Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador
 CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
 CRC/MS – 014868/O-5



CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333